**LEI Nº 3.563, DE 18 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Container Cultural, no município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criada no município de Sorriso a “Biblioteca Container Cultural", integrante e subordinada à Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude, com o objetivo de promover o acesso à cultura, à leitura e à informação para a comunidade do Novos Campos e regiões circunvizinhas.

**Art. 2º** A Biblioteca Container Cultural de Sorriso é um espaço cultural, composto por três contêiner adaptados, dotados de infraestrutura adequada para abrigar um acervo diversificado de livros, periódicos, materiais informativos, cinema e equipamentos tecnológicos.

**Art. 3º** A Biblioteca Container Cultural de Sorriso terá como finalidades:

I - oferecer um espaço de acesso democrático à cultura e à leitura, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social da comunidade;

II - promover atividades culturais, como exposições, palestras, oficinas e eventos literários, visando estimular o interesse pela cultura e pela leitura;

III - estabelecer parcerias com instituições educacionais, culturais e comunitárias para a realização de atividades e eventos;

IV - atender áreas de difícil acesso ou com carência de espaços culturais, levando a cultura e a informação diretamente para a população;

V - adquirir, catalogar e manter o acervo atualizado;

VI - gerir recursos humanos, materiais e financeiros de forma eficiente e transparente.

**Art. 4º** A gestão da Biblioteca Container Cultural de Sorriso será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude, em parceria com organizações da sociedade civil e entidades culturais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Biblioteca Container Cultural de Sorriso correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento anual, suplementadas, se necessário, por recursos provenientes de convênios, doações e outras fontes legalmente permitidas.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração